





EDITAL CNPq/FAPES № 23/2018 PROGRAMA DE APOIO A NÚCLEOS EMERGENTES PRONEM

Edital para seleção de propostas de pesquisa e desenvolvimento coordenados por Bolsistas de Produtividade (PQ/DT) Nível 2 do CNPq

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES), pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI), em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e em observância ao Convênio registrado no SICONV sob o nº 794009/2013 e ao Processo FAPES nº 82985197, torna público o presente edital, que visa implementar o Programa de Apoio a Núcleos Emergentes no estado do Espírito Santo, e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. FINALIDADE

- 1.1. Apoiar Núcleos Emergentes do estado do Espírito Santo, por meio do apoio a projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação (PD&I), coordenados, **exclusivamente**, por pesquisadores bolsistas de produtividade nível 2 do CNPq (PQ ou DT), visando contribuir para o fortalecimento e consolidação de grupos de pesquisa sediados em Instituição do Estado.
- 1.2. Define-se como <u>Núcleo Emergente</u>, para os fins do presente Edital, os grupos de pesquisa já estabelecidos ou em fase de implantação, liderados por pesquisadores doutores, bolsistas de produtividade do CNPq nível 2 (PQ ou DT), cujo núcleo deve ser constituído por pelo menos 3 (três) pesquisadores com linha de pesquisa comum ou complementar e com reputação técnico-científica reconhecida, que tenham histórico de colaboração, por meio de projetos, publicações e orientações comuns, capazes de funcionar como fonte geradora e transformadora de conhecimento científico-tecnológico para aplicação em programas e projetos de relevância ao desenvolvimento do Estado e do país. Cada proposta obrigatoriamente deverá atuar em uma das 3 (três) vertentes: <u>pesquisa básica</u>, **pesquisa aplicada** ou **extensão**.

2. AÇÕES ESTRATÉGICAS

a) Apoiar e estimular a integração e o fortalecimento de grupos emergentes de pesquisa, liderados por pesquisadores doutores que sejam Bolsistas de Produtividade do CNPq nível 2 (PQ ou DT);







- b) Permitir, por meio do acesso aos recursos financeiros para C,T&I, a consolidação de linhas de pesquisa prioritárias, induzindo a formação de novos núcleos de excelência no Espírito Santo;
- c) Impulsionar a pesquisa científica básica e contribuir para o aumento do conhecimento técnicocientífico e da produção técnico-científica de pesquisadores capixabas;
- d) Promover o avanço da competência local e regional em sua área de atuação, criando para tanto ambientes atraentes e estimulantes para alunos talentosos de diversos níveis, do ensino médio ao pós-graduado, e responsabilizando-se diretamente pela formação de jovens pesquisadores;
- e) Promover a criação e consolidação de programas que contribuam para a melhoria do Ensino de Ciências e com a difusão da Ciência para o cidadão comum;
- f) Apoiar a instalação e o funcionamento de laboratórios com melhoria da qualidade das atividades e da infraestrutura de pesquisa nas instituições de ensino superior, pesquisa, desenvolvimento ou inovação do Espírito Santo;
- g) Estimular a competitividade internacional, assim como o intercâmbio científico-tecnológico dos grupos de pesquisa das instituições do estado do Espírito Santo;
- h) Estimular a substituição de tecnologias e de produtos importados de interesse do Estado ou do País por correspondentes nacionais competitivos.

3. FORMULÁRIOS E LEGISLAÇÃO

- 3.1. Todas as resoluções citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da FAPES (<u>www.fapes.es.gov.br</u>). Os formulários de submissão estão disponíveis para *download* na área do edital no Sistema de Informação e Gestão da FAPES SIGFAPES (<u>www.sigfapes.es.gov.br</u>).
- 3.2. As normas estabelecidas no presente edital seguem a Portaria Interministerial nº 507/2011 e as Resoluções CCAF nº 41/2011 (Recursos Administrativos), 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), 129/2015 (Apoio a Projeto de Pesquisa), 170/2017 (Boas Práticas Científicas), 178/2017 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis) e 179/2017 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC), e suas alterações.

4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos financeiros para o presente edital serão de **R\$ 4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta reais)**, atividade 19.571.0017.2116, elemento de despesa: 33.90.20/44.90.20 e fonte 4101/0272, atendendo aos termos do Convênio registrado no SICONV sob o nº 794009/2013, no que tange à proporcionalidade das naturezas de despesas, conforme item **5.1**.
- 4.2. A contratação da proposta estará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros.







5. VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROPOSTAS

5.1. Os propostas terão o valor máximo de acordo com a característica da pesquisa, conforme se segue:

MODALIDADE	VALOR MÍNIMO POR PROPOSTA (R\$)			VALOR MÁXIMO POR PROPOSTA (R\$)			
DO PROPOSTA	Custeio	Capital	Total	Custeio	Capital	Total	
Pesquisa experimental	60.000,00	60.000,00	120.000,00	100.000,00	100.000,00	200.000,00	
Pesquisa não experimental	24.000,00	24.000,00	48.000,00	40.000,00	40.000,00	80.000,00	

^{*}Deverá ser respeitado o valor máximo por natureza de despesa, custeio e capital.

- 5.1.1. Entende-se por **Pesquisa experimental**: projetos de natureza experimental, das áreas das ciências exatas, biológicas ou tecnológica, que sejam munidos de experimentos reais para comprovar uma teoria, apontando a veracidade ou não da mesma, e que exigem a utilização de infraestrutura laboratorial, equipamentos e reagentes mais dispendiosos. Na pesquisa experimental, variáveis relacionadas ao objeto do estudo são manipuladas/testadas para entender como ou por que determinado fenômeno é produzido.
- 5.1.2. Entende-se por **Pesquisa não-experimental**: projetos de natureza observacional, as variáveis de interesse do estudo são observadas ou mensuradas como ocorrem naturalmente. Na pesquisa não-experimental, o estudo dos fenômenos é conduzido sem a intervenção sistemática do pesquisador. Exemplos são pesquisas de levantamento em que os próprios participantes respondem a questionários ou escalas sobre seus comportamentos, ou pesquisas fundamentadas em observação naturalística, comportamental, epidemiológica ou populacional. Via de regra não requerem equipamentos ou reagentes dispendiosos.
- 5.2. O prazo de execução dos projetos será de **36 (trinta e seis) meses**.

6. CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Data de publicação do Edital	30/08/2018
Data limite submissão das propostas (até 17h59)	05/10/2018
Previsão de divulgação do resultado de habilitação	19/10/2018
Previsão de divulgação da homologação de habilitação	31/10/2018
Previsão divulgação do resultado preliminar de seleção	30/11/2018
Previsão divulgação de homologação de seleção	14/12/2018
Previsão de contratação dos propostas	Fevereiro/2019







7. REQUISITOS

- 7.1. Do Proponente, no ato da submissão da proposta:
 - a) ser bolsista Produtividade em Pesquisa/Desenvolvimento Nível 2 do CNPq (PQ ou DT);
 - b) ser o coordenador do projeto;
 - c) possuir vínculo celetista ou estatutário por prazo indeterminado, **se ativo**, ou por termo de adesão ao serviço voluntário, **se aposentado**, em Instituição de Ensino Superior e/ou Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, pública ou privada, sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo. No caso de Pesquisador aposentado, deverá ser comprovado que mantém atividades acadêmico-científicas e apresentar declaração da instituição de pesquisa concordando com a execução do projeto;
 - d) estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em Instituição de Ensino Superior e/ou Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
 - e) não ser professor substituto, visitante, bolsista PROFIX (Bolsa de Fixação de Doutores) ou bolsista DCR (Desenvolvimento Científico Regional);
 - f) ser residente no estado do Espírito Santo;
 - g) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
 - h) estar adimplente junto à FAPES e ao CNPq;
 - i) não ser coordenador de projeto PRONEX ou PRONEM em vigência em qualquer Estado da Federação;
 - j) não integrar a equipe executora de qualquer outra proposta submetida ao presente Edital;
 - k) ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente.
 - 7.1.1. O proponente (coordenador) que, quando da contratação, for beneficiário de mais de 3 (três) projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação em execução, financiados pela FAPES, **não será contratado**, exceto quando se tratar de projetos PICJr, PIBIC/PIBITI e/ou Bolsas de Apoio Técnico e auxílios, como Taxa de Pesquisa, Bolsa Pesquisador Capixaba, participação e organização de eventos, visita ou estágio técnico-científicos.

7.2. Da Instituição Executora:

- a) ser a instituição de vínculo do proponente;
- b) ser Instituição de Ensino Superior e/ou Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
- c) dar anuência para a liberação da proposta via sistema SIGFAPES, por meio de gestor institucional com cadastro para este fim.







7.3. Da equipe executora:

- 7.3.1. ser formada **obrigatoriamente** com a seguinte composição:
 - a) pelo coordenador, bolsista produtividade em pesquisa nível 2 do CNPq (PQ ou DT) (pesquisador principal);
 - b) por pelo menos mais 1 (um) bolsista produtividade em pesquisa nível 2 do CNPq (PQ ou DT) (pesquisador principal), vinculado a instituição de ensino superior e/ou Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, pública ou privada, sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
 - c) por pelo menos mais <u>2 (dois) pesquisadores doutores (pesquisadores principais</u>) vinculados a instituição de ensino superior e/ou Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, pública ou privada, sem fins lucrativos, preferencialmente localizada no estado do Espírito Santo e credenciados em programa de pós-graduação de Instituição do Estado;
 - d) ser formada por alunos de pós-graduação e/ou de graduação (pesquisadores colaboradores);
- 7.3.2. ser formada, **facultativamente**, por outros pesquisadores doutores, mestres, graduados de qualquer instituição de Ensino e/ou Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação do país ou do exterior (pesquisadores colaboradores);
- 7.3.3. Todos os **membros obrigatórios** devem ser incluídos na equipe da proposta no SIGFAPES. Para tanto, todos devem possuir cadastro no sistema e currículo na Plataforma Lattes (exceto estrangeiros).

7.4. Da proposta:

- a) respeitar os valores máximos previstos no item 5.1;
- b) respeitar a proporcionalidade entre despesas de capital e custeio prevista no item 5.1;
- c) ter prazo de execução do projeto de <u>36 (trinta e seis) meses</u>. Podendo ser prorrogado por mais 12(doze) meses mediante justificativa do coordenador e autorização da Diretoria Executiva da FAPES;
- d) estar claramente caracterizada como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, experimental ou não, em pelo menos em uma das 3 (três) vertentes: pesquisa básica, pesquisa aplicada e extensão.
- e) prever, obrigatoriamente, a criação ou atualização de uma homepage do Núcleo de Pesquisa.
- 7.4.1. Não se enquadram nesta definição:
 - a) Projetos institucionais;
 - b) Conjunto de subprojetos, mesmo de áreas afins, sem articulação demonstrada ou sem coerência com o foco das atividades de pesquisa.







8. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

- 8.1. São financiáveis os seguintes itens:
 - 8.1.1 <u>Custeio</u> (conforme item 5.1.): São consideradas Despesas de Custeio os seguintes elementos:
 - 8.1.1.1. **Material de Consumo**: materiais/insumos utilizados para o desenvolvimento da pesquisa, nacionais e/ou importados que, com o uso, manuseio e estocagem, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade. Consideram-se materiais de consumo, entre outros:
 - a) material de laboratório em geral;
 - b) material de informática;
 - c) material para áudio, vídeo e foto;
 - d) material de papelaria e escritório;
 - e) material de irrigação;
 - f) insumos agrícolas;
 - g) material elétrico, eletrônico, hidráulico;
 - h) material educativo e esportivo;
 - i) material de caça e pesca;
 - j) ferramentas em geral;
 - k) peças de reposição;
 - I) material bibliográfico;
 - m) animais para estudo e pesquisa;
 - n) sementes, mudas de plantas;
 - o) próteses, órteses, etc.;
 - p) combustíveis e lubrificantes: quando seu uso for para o objeto da pesquisa ou para abastecimento de veículo locado, ou oficial devidamente autorizado e, quando o projeto envolva pesquisa de campo;
 - q) equipamento, material permanente, livro ou software com valor inferior a 80 (oitenta) VRTEs (Valor de Referência do Tesouro Estadual, art. 2º e seguintes da Lei Estadual 6.556/2000).
 - 8.1.1.2. **Serviços de Terceiros**: correspondem à prestação de serviços executada por pessoa jurídica ou física, sendo vedada a contratação de serviços a pessoas com parentesco até o terceiro grau com o outorgado/contratado.
 - 8.1.1.2.1. <u>Serviços de Terceiros Pessoa Física</u> contratação de pessoa física para executar atividades relacionadas e essenciais ao desenvolvimento da pesquisa, somente nos casos de serviços artesanais, braçais ou especializados, em que o fator principal é a qualificação







de quem executa o serviço. O período de contratação de pessoa física não poderá ultrapassar 89 (oitenta e nove) dias, consecutivos ou não, obedecendo a legislação vigente.

- 8.1.1.2.2. <u>Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica</u> despesa decorrente de prestação de serviço executada por empresas, para execução de atividades exclusivas do proposta. São consideradas despesas neste item, dentre outras:
 - a) impressão e encadernação: reprodução de documentos, confecção de formulários de coleta de dados para projetos que demandem pesquisa de campo, *folder* e programas, impressão de *banners*;
 - b) serviços de informática: desenvolvimento de software e hardware;
 - c) pagamento de serviços técnicos e especializados: prestação de serviços técnicos realizados por mão de obra especializada e executados por empresas;
 - d) serviços de consultoria: atividade de natureza técnico-científica e executada por pessoa jurídica, condizente com as características da modalidade de apoio concedida;
 - e) serviços de levantamento bibliográfico: em bancos de dados e de fornecimento de cópias de documentos até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do auxílio concedido (Selos COMUT, ISI e artigos científicos);
 - f) despesas acessórias de importação ou transporte: para cobrir despesas adicionais, como fretes, embalagens, desembaraços alfandegários, seguros, armazenamento, serviços de despachante e outros, necessárias à efetiva aquisição de materiais no país ou exterior;
 - g) despesas com patenteamento: resultante de pesquisas relacionadas ao projeto;
 - h) locação de máquinas e equipamentos: despesa com aluguel ou arrendamento de máquinas e equipamentos, mediante contrato;
 - i) manutenção ou reparo de equipamentos: serviços de conservação, reparo e/ou aquisição de peças de reposição de equipamentos e instrumentos utilizados em projetos de pesquisa, desde que devidamente justificados e mediante a apresentação do orçamento correspondente;
 - j) frete e transportes de encomendas: transporte de mercadoria e produtos diversos;
 - k) seguro-saúde: para atividades cuja execução será realizada no exterior, conforme Tabela de Valores de Auxílios e Bolsas da FAPES;
 - I) despesas com tradução: para tradução de documentos técnico-científicos, resultante do projeto financiado pela FAPES;
 - m) publicação de artigo científico: refere-se à despesa com publicação de artigos científicos em revista ou periódico, resultantes do projeto financiado pela FAPES;







n) hospedagem: hospedagem de membros da equipe principal do projeto, paga diretamente ao estabelecimento hoteleiro.

8.1.1.3. Despesa de locomoção:

- a) passagens nacionais, <u>exclusivas</u> para desenvolver atividades relacionadas ao cumprimento de metas do projeto.
- b) passagens internacionais, <u>exclusivas</u> aos pesquisadores de instituições de ensino ou pesquisa do <u>exterior</u>, <u>membros da equipe executora do projeto</u>, para deslocamento até a Instituição do proponente (coordenador) no estado do Espírito Santo, para cumprimento de metas do projeto;
- c) locação de veículos automotivos: despesa com aluguel de veículos para execução de atividades exclusivas do projeto.
- 8.1.1.4. **Diárias**: despesa destinada a cobrir custas com alimentação, hospedagem e locomoção decorrentes de afastamento da sede, em caráter eventual, para outro ponto do estado, do país ou do exterior, pelo período máximo de 15 (quinze) dias consecutivos/por viagem, limitada a 15 (quinze) diárias por mês, de acordo com o Decreto Estadual, disponível na página da FAPES.
 - a) <u>Diárias nacionais:</u> para cobrir custas de alimentação, hospedagem e locomoção decorrentes de **afastamento do coordenador ou demais membros da equipe**, para cumprimento exclusivo de metas do projeto e devidamente justificadas;
 - b) <u>Diárias internacionais: exclusivas</u> para pesquisadores de instituição de ensino e/ou pesquisa do exterior, <u>membros da equipe</u>, para cobrir custas de alimentação e hospedagem durante sua estada na Instituição do proponente no estado do Espírito Santo, para cumprimento de metas do projeto.
- 8.1.1.5. A utilização de passagens e diárias para participação em Congressos e demais eventos científicos é **exclusiva** para o coordenador apresentar resultados da pesquisa, durante toda a vigência de 36(trinta e seis) meses, está limitada a:
 - a) participação em até 3 (três) em eventos nacionais, sendo 1(um) a cada 12 (doze) meses; **OU**
 - b) participação em 1 (um) evento internacional e 1 (um) nacional.
- 8.1.2. <u>Capital</u> (conforme item 5.1.): As despesas de capital são aquelas que geram ganho de patrimônio, ou seja, equipamentos e material permanente, livros e *software*, desde que tenham vida útil superior a 2 (dois) anos e com valor superior a 80 (oitenta) VRTEs.
- 8.2. São considerados itens *não* financiáveis:
 - a) Qualquer despesa com organização ou participação em eventos técnico-científicos ou de inovação;
 - b) equipamentos de comunicação e telefonia, exceto se for o objeto da pesquisa;







- c) projetores (do tipo datashow), tablets ou similares, exceto se for o objeto da pesquisa;
- d) mobiliário em geral;
- e) veículo automotor, máquinas agrícolas e outros, exceto se for o objeto da pesquisa. É entendido como veículo automotor aquele que é dotado de motor próprio, portanto capaz de se locomover em virtude do impulso (propulsão) ali produzido, como carros, caminhões, tratores, motocicletas, embarcações e aeronaves (exceto Drone, Veículo Aéreo Não Tripulado VANT ou Veículo Aéreo Remotamente Pilotado VARP);
- f) material de limpeza e higiene;
- g) uniformes, camisas, calçados, tecidos e aviamentos, exceto roupas ou trajes indispensáveis à pesquisa científica;
- h) festividades e homenagens: qualquer despesa com refeições, lanches preparados por terceiros, *coffee-break*, vale-refeição, coquetéis, recepções e outras;
- i) brindes: distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos, como canetas, camisas, bolsas, chaveiros, etc;
- j) anuidades de cursos e periódicos;
- k) garantia estendida de equipamento ou material;
- I) salários ou qualquer outro tipo de remuneração;
- m) pagamento a estagiários;
- n) encargos sociais;
- o) serviços de seleção e treinamento (cursos e atividades de extensão tecnológica);
- p) serviços de telecomunicações e serviço postal: pagamento de tarifas relativas à utilização de serviços postal e de telecomunicações, exceto se for relacionado com o objeto da pesquisa;
- q) serviços de apoio administrativo: contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo;
- r) obras e instalações: despesas com planejamento e execução de obras;
- s) multas: pagamento de qualquer tipo de multa, tarifas ou acréscimo no valor de qualquer produto, em decorrência de atraso de pagamento ou alteração de característica, dentre outras;
- t) vale transporte: tarifas de transporte urbano;
- u) bolsas de qualquer natureza.

9. PREENCHIMENTO E SUBMISSÃO DA PROPOSTA NO SIGFAPES

- 9.1. Cada proposta de projeto deverá ser submetido à FAPES por seu coordenador, via Sistema de Informação e Gestão da FAPES SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br), com login e senha próprios.
 - 9.1.1. O SIGFAPES possui suas funcionalidades melhor exploradas com o uso do navegador Mozilla Firefox.







- 9.2. A inscrição de cada proposta se dará em duas etapas:
 - a) <u>Fase 1</u>: Cadastramento ou atualização do cadastro online do coordenador do projeto e de todos os membros da equipe no Sistema SIGFAPES;
 - b) <u>Fase 2</u>: Preenchimento da proposta online do projeto e carregamento (*upload*) dos DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS (conforme item **9.9**) no sistema.
 - 9.2.1. Fase 1: coordenador do projeto e membros da equipe mencionados na proposta:
 - a) acessar www.sigfapes.es.gov.br;
 - b) para novo cadastro, clicar em "Não sou cadastrado", preencher todos os dados e incluir o link para acesso ao CV Lattes;
 - c) para atualização de cadastro, inserir login (CPF) e senha, e atualizar os dados;
 - d) inserir os documentos pessoais em formato PDF (CPF, RG, comprovante de residência atualizado dentre os últimos 6 meses em seu nome ou mediante comprovação de vínculo com o titular da conta, cópia do currículo Lattes atualizado, cópia do diploma ou documento equivalente do curso de mais alto nível).
 - 9.2.2. Fase 2: o **coordenador** do proposta deverá:
 - a) acessar www.sigfapes.es.gov.br;
 - b) em "Editais Abertos", selecionar a linha do edital "EDITAL CNPq/FAPES № 023/2018 PRONEM" e criar uma proposta, preenchendo todos os campos obrigatórios;
 - c) fazer o *download* dos Formulários FAPES, preencher e fazer o *upload* da versão preenchida (versão em PDF, não necessita de assinaturas);
 - d) fazer atualização, se necessário, de cópias digitais (em PDF) dos documentos pessoais, conforme item **9.2.1.d**;
 - e) inserir os membros da equipe e respectivas funções e atividades. Todos os membros devem estar previamente cadastrados no SIGFAPES. Cada membro receberá, pelo sistema, uma solicitação de concordância em participar da equipe do projeto, sem a qual a proposta não é liberada para submissão;
 - f) preencher, no SIGFAPES, os itens de orçamento que serão solicitados para execução do projeto, respeitando os tipos e quantidades máximas de cada item previstos no edital.
 - f.1) TODO o orçamento deverá ser devidamente justificado.
 - g) submeter a proposta após verificadas e sanadas todas as pendências assinaladas como "erro".
 - 9.2.2.1. Os membros da equipe e o representante institucional devem prestar anuência (via sistema) para liberar a proposta. É importante observar o tempo necessário para anuência dos membros da equipe e do representante legal da instituição, sem a qual a proposta não poderá ter sua submissão efetivada.







- 9.2.2.1.2. A liberação pelo gestor institucional **não** implica submissão automática da proposta. A verificação de pendências e efetiva submissão da proposta, sem pendências, são de **responsabilidade exclusiva do proponente**.
- 9.3. Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta como coordenador e não poderá integrar a equipe de outra proposta submetida ao presente Edital.
 - 9.3.1. Um <u>pesquisador principal</u> somente poderá participar de <u>até 2 (duas) propostas</u> submetidas ao presente edital, seja como pesquisador principal ou como colaborador.
 - 9.3.2. Não há restrição para os demais membros de equipe.
- 9.4. O proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes forem necessárias e acessá-la novamente a partir do menu "Minhas Propostas/Inscrições em Edição" do SIGFAPES. Atentar-se para não criar mais de uma proposta para o mesmo edital e descentralizar as informações.
- 9.5. As propostas deverão ser submetidas até as 17h59 da data limite de submissão, prevista no item 6 do edital. Após esse prazo o sistema fechará e não receberá propostas. Por este motivo, e no cumprimento do disposto no caput do art. 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada, não sendo possível a interposição de recursos administrativos.
- 9.6. O conteúdo e a integridade da documentação enviada são de responsabilidade direta e exclusiva do coordenador do projeto.
- 9.7. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da submissão.
 - 9.7.1. Se após a submissão da proposta o proponente detectar alguma alteração que gostaria de realizar, deverá ser solicitado à FAPES, por meio do e-mail informado no rodapé, a reversão do enquadramento de sua proposta, desde que o prazo limite para submissões ainda esteja vigente.
- 9.8. A FAPES não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação. Planeje a submissão de sua proposta com antecedência.
- 9.9. São **DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS** para a submissão da proposta:
 - a) Formulário de Submissão PRONEM Programa de Apoio a Núcleos Emergentes (**Anexo I**), em versão PDF;
 - b) Currículo Lattes atualizado do <u>proponente</u> e dos demais <u>pesquisadores principais</u> da equipe no caso de pesquisador estrangeiro, o currículo poderá ser apresentado em qualquer formato de preferência;
 - c) Documentos pessoais do <u>proponente</u> (CPF, RG, comprovante de residência atualizado dentre os últimos 6 meses em nome do proponente ou mediante comprovação de vínculo com o titular da conta, e cópia do diploma de mais alto nível ou documento equivalente).







10. HABILITAÇÃO DA PROPOSTA

- 10.1. A habilitação da proposta será realizada pela equipe técnica da FAPES, em atendimento aos itens **1**, **4.2**, **5**, **7** e **9.9**.
- 10.2. A Diretoria Técnico-científica e de Inovação encaminhará à Diretoria Executiva da FAPES a lista das propostas habilitadas e inabilitadas, indicando o motivo da inabilitação.
- 10.3. A Diretoria Executiva da FAPES DIREX apreciará as propostas e aprovará o resultado da habilitação.
- 10.4. Todos os procedimentos de aprovação e divulgação do resultado da habilitação, assim como abertura de prazo para recurso administrativo, seguirão os previstos nos itens **13** e **14** do presente edital.
- 10.5. O prazo para divulgação do resultado de habilitação das propostas, pelo Diretoria Executiva da FAPES, será de até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de submissão das propostas.
- 10.6. O resultado da habilitação poderá ser contestado em recurso administrativo, observando-se o item **14** do presente edital.
- 10.7. O julgamento dos recursos administrativos do resultado da habilitação cabe ao Conselho Científico-Administrativo da FAPES CCAF.
- 10.8. O aviso do julgamento dos recursos será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.
 - 10.8.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado do julgamento dos recursos administrativos.
 - 10.8.2. É de responsabilidade do(a) proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.
- 10.9. O prazo para divulgação da **homologação** do resultado de habilitação das propostas, pelo Conselho Científico Administrativo da FAPES, será de até 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo de interposição dos recursos administrativos.
- 10.10. Esta etapa é eliminatória e somente as propostas habilitadas serão analisadas na etapa seguinte.

11. ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. Análise do mérito técnico-científico do proposta (Nota N1):

- 11.1.1. Cada proposta será avaliada, via SIGFAPES, por 2 (dois) consultores *Ad hoc*, de fora do estado do Espírito Santo, bolsistas de produtividade do CNPq (PQ ou DT), nível 1 ou 2, da área de conhecimento do projeto, com observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência estampados no art. 37 caput da Constituição Federal. A nota do projeto variará 0,0 a 100,0.
- 11.1.2. A proposta será avaliada por um terceiro consultor Ad hoc quando houver:







- a) uma nota acima de 60,0 pontos e outra abaixo de 60,0; ou
- b) duas notas acima de 60,0 pontos discrepantes em mais de 30,0 pontos.
- 11.1.3. Será desclassificada a proposta que não obtiver pelo menos duas avaliações acima de **60,0** (sessenta) pontos.
- 11.1.4. A nota N1 será a média das duas notas menos discrepantes.
- 11.1.5. É vedado ao consultor *Ad hoc* julgar propostas em caso de:
 - a) participar de proposta submetida ao edital seja como coordenador ou membro da equipe executora;
 - b) esteja participando da equipe executora do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
 - c) haja interesse direto ou indireto;
 - d) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe executora do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
 - e) ter sido orientado ou orientador/co-orientador do proponente ou de demais membros da proposta.
 - 11.1.6. Para a análise do mérito da proposta, serão analisados os seguintes critérios, nesta proporção:

	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PESO	NOTA
А	Mérito técnico-científico da proposta, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e/ou de Inovação do estado do Espírito Santo	2	0 a 10
В	Coerência dos objetivos, metas e metodologia em relação ao tema e orçamento solicitado	1	0 a 10
С	Consistência dos indicadores de progresso da execução do projeto em relação às metas e cronograma propostos	1	0 a 10
D	Atividades de Extensão que contribuam para a difusão da ciência e para a formação de recursos humanos, em particular para o ensino em todos os níveis	1	0 a 10
E	Qualificação do proponente (coordenador) e pesquisadores principais, quanto à qualidade e regularidade da produção científica/tecnológica divulgada em veículos qualificados e sua contribuição para a formação de recursos humanos	2	0 a 10
F	Impactos dos resultados esperados e benefícios potenciais para a respectiva área do conhecimento	1	0 a 10
G	Apoio do Núcleo a grupos emergentes de outras instituições de pesquisa, em particular as situadas no interior do Estado	1	0 a 10
н	Impacto do proposta sobre a infraestrutura disponível nas instituições para a realização das atividades de pesquisa	1	0 a 10
		TOTAL	100







- 11.1.7. As propostas classificadas (média igual ou superior a 60,0) serão avaliadas nas etapas seguintes.
- 11.1.8. Após a análise de cada proposta e do orçamento solicitado, os consultores Ad hoc poderão recomendar ou não a proposta, com ou sem cortes orçamentários.
- 11.1.9. Os cortes no orçamento dos projetos nos itens de capital e custeio não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor solicitado. Caso haja recomendação de um corte superior a este percentual, o projeto será automaticamente desclassificado da seleção. Esta disposição não se aplica às rubricas de diárias e passagens, para as quais os consultores Ad hoc poderão recomendar, sem limite, o corte dos valores solicitados.
- 11.1.10. O parecer dos consultores Ad hoc sobre as propostas avaliadas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

11.2. Análise do impacto, relevância e potencial de internacionalização da ciência proposto pelo projeto (Nota N2):

- 11.2.1. Será realizada por um Comitê Avaliador FAPES/CNPq, e consiste em uma etapa eliminatória. A nota variará de 0,0 a 100,0 pontos.
- 11.2.2. O Comitê Avaliador avaliará a perspectiva da contribuição do projeto para a excelência do Núcleo, atividades de extensão que contribuam para a difusão da ciência e para a formação de recursos humanos, em particular para o ensino em todos os níveis, apoio do Núcleo a grupos emergentes de outras instituições de pesquisa, em particular as situadas no interior do estado do Espírito Santo. No caso de projetos de inovação: ações cooperativas universidade/empresa e inserção nos sistemas locais de inovação ou no caso de projetos de pesquisa básica: posicionamento relativo à fronteira do conhecimento, a nota será atribuída levando-se em consideração as metas quantitativas e qualitativas de produção científica e tecnológica.

11.2.3. A proporcionalidade da nota **N2** seguirá a seguinte distribuição:

	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PESO	NOTA
Α	Articulação da pesquisa e dos grupos de pesquisa, com metas integralizadoras	1,5	0 a 10
В	Potencial de gerar dados que venham a trazer soluções científicas, tecnológicas ou sociais transformadoras	2,5	0 a 10
С	Impacto na formação de recursos humanos e difusão científica	2,0	0 a 10
D	Estabelecimento de parcerias nacionais e internacionais e fortalecimento do grupo de pesquisa	4,0	0 a 10
		TOTAL	100







- 11.2.4. O Comitê Avaliador será composto por pesquisadores doutores, preferencialmente bolsistas de produtividade do CNPq Nível 1, em número que variará de 3 (três) a 7 (sete) membros, por representante(s) da FAPES e do CNPq, coordenado pela Diretoria Técnico-científica e de Inovação da FAPES.
- 11.2.5. É vedado ao especialista compor o Comitê Avaliador nos casos de:
 - a) participar de proposta submetida ao edital seja como coordenador ou membro da equipe executora;
 - b) esteja participando da equipe executora do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
- 11.2.6. É vedado ao membro do comitê julgar propostas nos casos em que:
 - a) haja interesse direto ou indireto;
 - b) esteja litigando judicial ou administrativamente com o coordenador ou qualquer membro da equipe executora do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.
- 11.2.7. O Comitê Avaliador poderá sugerir cortes orçamentários, considerando a adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas, assim como seguir sugestões dos consultores *Ad hoc*.
 - 11.2.8. Os cortes no orçamento dos propostas nos itens de capital e custeio não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor solicitado. Caso o Comitê recomende um corte superior a este percentual, a proposta será automaticamente desclassificada da seleção. Este dispositivo não se aplica às rubricas de diárias e passagens, para as quais o Comitê poderá recomendar, sem limite, o corte dos valores solicitados.
 - 11.2.9. Após a análise de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Avaliador poderá recomendar ou não a proposta, com ou sem cortes orçamentários.
 - 11.2.9.1 As propostas que atingirem pontuação final em N2 inferior a **60,0** (sessenta pontos) estarão desclassificadas.
 - 11.2.10. O parecer do Comitê Avaliador sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em ata contendo a relação das propostas avaliadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.
- 11.3. A nota final (**NF**) de cada proposta será a média ponderada das pontuações parciais, de acordo com a expressão:

NF = <u>4N1 + 6N2</u> 10

11.3.1. Caso haja empate na pontuação final, terá preferência o pesquisador proponente com maior idade.







11.3.2. As propostas que atingirem pontuação final (**NF**) inferior a 60,0 (sessenta pontos) estarão desclassificadas; as demais serão classificadas em ordem decrescente conforme a pontuação final obtida, por grande área do conhecimento.

11.4. Análise Operacional:

- 11.4.1. As propostas serão encaminhadas para análise operacional da Diretoria Executiva da FAPES DIREX, que procederá à revisão do cálculo das pontuações das propostas e à avaliação dos itens solicitados, com eliminação dos itens não financiáveis e readequação orçamentária de itens financiáveis, caso necessário.
- 11.4.2. Será elaborada a lista de classificação das propostas por nota final, por área do conhecimento.
- 11.4.3. A adequação orçamentária realizada pela DIREX que culminar em cortes superiores a **30% (trinta por cento) desclassifica a proposta**. Este dispositivo não se aplica às rubricas de diárias e passagens, para as quais o Comitê poderá recomendar, sem limite, o corte dos valores solicitados, conforme condições estabelecidas no item **11.2.8**.
- 11.5. O prazo para análise e julgamento das propostas, pelos consultores ad hoc, comitê e área Diretoria Técnico-científica e de Inovação da FAPES, será de até 90 (noventa) dias após o encerramento do prazo de submissão das propostas.

12. APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12.1. A Diretoria Executiva da FAPES DIREX aprovará as propostas, respeitada a lista de classificação em ordem decrescente de nota final, por grande área do conhecimento.
- 12.2. A distribuição dos recursos financeiros obedecerá à ordem decrescente de pontuação final das propostas, limitada à disponibilidade de recursos financeiros do presente edital.
 - 12.2.1. Para distribuição dos recursos, será contemplado o 1º colocado em NF de cada grande área do conhecimento, de modo que todas as grandes áreas possuam ao menos 1 (uma) proposta contemplada, caso haja recursos financeiros disponíveis para tal.
 - 12.2.2. Proceder-se-á à distribuição dos recursos ao 2º colocado de cada área do conhecimento, ao 3º colocado de cada área e assim sucessivamente.
 - 12.2.3. Se não houver recurso disponível para aprovação do mesmo número de propostas em todas as áreas do conhecimento, conforme itens **12.2.1** e **12.2.2**, será(ão) contemplado(s), em sequência, aquele(s) com a maior nota dentre todas as áreas do conhecimento, até que se conclua o recurso financeiro disponível.
- 12.3. Será elaborada uma lista de propostas aprovadas e a lista de suplentes por grande área do conhecimento, assim como a lista de propostas desclassificadas e não recomendadas.







12.4. As propostas aprovadas e não contratadas por insuficiência de recursos financeiros (**propostas suplentes**) poderão ser contratadas em caso de desistência ou não contratação de proposta aprovada ou mediante ampliação dos recursos financeiros desta chamada pública.

13. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINARES

- 13.1. O aviso de resultado preliminar deste edital será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.
 - 13.1.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado.
 - 13.1.2. É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.
- 13.2. O resultado detalhado estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES.
- 13.3. <u>Os resultados preliminares divulgados poderão sofrer alterações após análise dos recursos administrativos.</u>

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso administrativo.
 - 14.1.1. Não será considerado como recurso o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial: metodologia, justificativa, objetivos, relevância, revisão de literatura e outros itens relacionados, ou de avaliações curriculares posteriores à data de julgamento da solicitação original.
 - 14.1.2. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 41/2011 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.
 - 14.1.3. Não caberá como recurso administrativo a apresentação ou a correção dos documentos obrigatórios para submissão da proposta (item 9.9).
- 14.2. Caberá ao Conselho Científico Administrativo da FAPES CCAF/FAPES, a análise, julgamento e deliberação quanto aos recursos administrativos interpostos.
- 14.3. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado do julgamento dos recursos interpostos.
- 14.4. O prazo para análise dos recursos administrativos, pelo Conselho Científico e Administrativo da FAPES CCAF, será de até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para interposição dos recursos administrativos.





15. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

- 15.1. A aprovação do resultado da seleção será realizada pela FAPES, por meio do Conselho Científico Administrativo da FAPES CCAF, após o julgamento dos recursos administrativos, e o resultado final será encaminhado ao CNPq para Homologação, por meio da Diretoria Executiva do CNPq.
- 15.2 A decisão pela FAPES consistirá em:
 - a) Aprovar ou não aprovar as recomendações do Comitê Avaliador, total ou parcialmente, que consiste na lista final das propostas a serem financiadas, com os valores dos respectivos orçamentos revisados, bem como a lista das propostas classificadas como suplentes.
- 15.3. A decisão pelo CNPq consistirá em:
 - a) Homologar ou não homologar o resultado final apresentado pela FAPES, que consiste na lista final de propostas a serem financiadas, com os valores dos respectivos orçamentos, bem como a lista das propostas classificadas como suplentes.
- 15.4. O aviso da homologação será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Espírito Santo.
 - 15.4.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado.
 - 15.4.2. É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.
- 15.5. O resultado final com a lista das propostas aprovadas, em ordem decrescente e por grande área do conhecimento, assim como as propostas desclassificadas e a lista de suplentes, estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES.
 - 15.5.1. Junto ao resultado homologado da seleção, será publicado o cronograma de entrega da documentação para contratação do projeto.
- 15.6. O prazo para divulgação do resultado homologado da seleção será de até 2 (dois) dias após a reunião do Conselho Científico e Administrativo da FAPES CCAF.

16. PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

- 16.1. A contratação da proposta obedecerá um cronograma aprovado pela Diretoria da FAPES e condicionado à disponibilidade dos recursos financeiros repassados pelo CNPq e pela FAPES ao convênio.
 - 16.1.1. Para a contratação da proposta, serão necessários os seguintes documentos:
 - a) uma via impressa do Projeto de Pesquisa aprovado, devidamente assinado;
 - b) uma via impressa do Termo de Outorga (TO), devidamente assinado pelo proponente e pelo representante legal da instituição executora (**Anexo II**);







- c) comprovante de submissão ou aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, se realizada em humanos e/ou animais;
- d) certidões de regularidade fiscal atualizadas, em nome do proponente, nas esferas Municipal, Estadual, Federal/Previdenciária e da Justiça do Trabalho;
- e) comprovante de residência atualizado.
- 16.2. Somente será contratado o projeto cujo coordenador e demais pesquisadores principais estejam adimplentes junto à FAPES, ao CNPq e às Fazendas Públicas Federal, estadual e municipal, e na Justiça Trabalhista, no ato da contratação.
- 16.3. O coordenador do projeto não poderá estar afastado de suas atividades para contratação do projeto, por exemplo em estágio pós-doutoral, tampouco não ser residente no estado do Espírito Santo.
- 16.4. O cronograma para entrega de documentação e contratação do projeto será definido quando da publicação da homologação do resultado da seleção.
- 16.5. O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa e sem pendências ou o não atendimento aos requisitos para contratação resultará na perda do direito à contratação e na convocação das propostas suplentes.
 - 16.5.1. Havendo sobra de recursos financeiros devido à não contratação, serão convocadas as propostas suplentes na grande área do conhecimento da vacância, seguida das propostas suplentes em outras áreas, obedecendo a ordem de classificação, até o fim dos recursos financeiros, com a devida autorização do CNPq.
 - 16.5.2. Em caso de inexistência de proposta suplente na grande área do conhecimento vacante, será(ão) convocada(s) a(s) proposta(s) suplente(s) com maior pontuação final entre todas as áreas do conhecimento.
- 16.6. Não será contratado o pesquisador que for beneficiário de mais de 3 (três) projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação em execução, financiados pela FAPES, exceto quando se tratar de projetos PICJr, PIBIC/PIBITI e/ou Bolsas de Apoio Técnico ou auxílios, como Taxa de Pesquisa, Bolsa Pesquisador Capixaba, participação e organização de eventos, visita ou estágio técnico-científicos.

17. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 17.1. A aprovação e seleção da proposta não confere o direito subjetivo ao auxílio, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade financeira da FAPES e do CNPq.
- 17.2. Os recursos financeiros aprovados serão repassados para conta corrente aberta pelo coordenador do projeto, em agência bancária do BANESTES, em parcelas anuais, segundo o cronograma de desembolso presente no Termo de Outorga.
- 17.3. Somente serão repassados recursos financeiros para projetos cujos coordenadores e demais pesquisadores principais estiverem adimplentes junto à FAPES, ao CNPq, às Fazendas Públicas Federal, estadual e municipal e na Justiça Trabalhista no ato do repasse.







18. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 18.1. A prestação de contas deve ser apresentada anualmente, com o acompanhamento das ações programadas/executadas, sendo composta do Relatório Técnico e Relatório Financeiro do projeto.
 - 18.1.1. O Relatório Financeiro deverá ser apresentado em formulários específicos da FAPES, via SIGFAPES, acompanhado dos documentos financeiros a serem também entregues na FAPES, conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.
 - 18.1.2. O Relatório Técnico deverá ser preenchido em formulário específico da FAPES, via SIGFAPES, devendo ser assinado e anexado no sistema e/ou entregue assinado na FAPES.
- 18.2. Os relatórios parciais (técnicos e financeiro) deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após o 12º (décimo segundo) e após o 24º (vigésimo quarto) meses contados do início da vigência do Termo de Outorga.
- 18.3. O relatório final do projeto deverá ser entregue em um prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Outorga.
- 18.4. Serão realizados seminários anuais de acompanhamento do desenvolvimento do projeto, e um seminário final em até 90 (noventa) dias após o prazo de execução do projeto.
- 18.5. O coordenador do projeto deverá apresentar as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados, a fim de que estes sejam avaliados por especialistas indicados pela FAPES e CNPq, que emitirão pareceres e recomendações.
- 18.6. Os relatórios técnicos, parcial e final, serão submetidos à análise pelos avaliadores especialistas que acompanharão os seminários, ou poderão ser submetidos à análise por consultores ad hoc da respectiva área do conhecimento do projeto.

19. SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR DO PROPOSTA

- 19.1. Poderá ser permitida a troca de coordenador de projeto, desde que a solicitação seja devidamente justificada, por meio de ofício assinado pelo coordenador beneficiário e pelo substituto, e mediante autorização pela FAPES e pelo CNPq.
- 19.2. Para coordenar o projeto em execução, o substituto deverá atender às seguintes condições:
 - a) ser membro da equipe da proposta aprovada, como pesquisador principal;
 - b) possuir vínculo com a mesma instituição do coordenador beneficiário;
 - c) possuir titulação equivalente à do coordenador beneficiário;
 - d) atender aos demais requisitos estabelecidos no item 7.
- 19.3. Se a substituição for aprovada pela FAPES e pelo CNPq, o novo coordenador deverá manter o cumprimento às obrigações estabelecidas no item **21.1**.







19.4. Se a substituição não for aprovada, o coordenador beneficiário deverá solicitar o cancelamento do projeto.

20. CANCELAMENTO DO PROJETO

- 20.1. O projeto financiado pela FAPES/CNPq poderá ser cancelado nos casos de:
 - a) pedido do coordenador, devidamente justificado;
 - b) descumprimento das obrigações estabelecidas no item 21.1;
 - c) falecimento do coordenador.
- 20.2. No casos previstos no item **20.1.a-b**, o coordenador do projeto deverá apresentar a prestação de contas final, conforme item **18**.
 - 20.2.1. Os recursos repassados e não utilizados deverão ser integralmente devolvidos à FAPES conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.
- 20.3. No caso de não aprovação ou não apresentação da prestação de contas, o coordenador deverá restituir à FAPES os recursos pagos em seu proveito, de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

21. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1. Do coordenador:

- a) cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;
- b) manter-se residente no estado do Espírito Santo;
- c) não se afastar da Instituição de vínculo para a realização de estágio pós-doutoral, licença ou equivalente, durante toda a vigência do projeto;
- d) informar à FAPES sobre quaisquer alterações na execução do projeto ou relacionadas ao coordenador;
- e) efetuar os pagamentos de acordo com as formas previstas no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC;
- f) permitir e facilitar à FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;
- g) encaminhar os relatórios nos prazos estabelecidos;
- h) fazer referência ao apoio da FAPES e do CNPq nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES e CNPq;
- i) devolver à FAPES eventuais valores pagos recebidos indevidamente;







- j) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES);
- k) manter-se adimplente com a FAPES e com o CNPq, e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, e com a Justiça Trabalhista;
- l) participar, obrigatoriamente, dos seminários de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento do projeto;
- m) atuar obrigatoriamente como consultor ad hoc da FAPES, do CNPq ou de suas instituições parceiras, quando solicitado.

21.2. Da FAPES:

- a) liberar os recursos financeiros na forma aprovada;
- b) acompanhar a execução do projeto na forma aprovada.

21.3. Da Instituição executora:

a) garantir as condições de infraestruturas necessárias para a execução do projeto.

22. PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

- 22.1. No caso de as atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº 9.279/1996, Lei Federal nº, 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005 e Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e suas alterações, observando-se a Resolução Normativa CNPq nº 034/2014 e Resolução CCAF nº 92/2013, bem como às demais disposições legais vigentes.
- 22.2. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com o CNPq e a FAPES, observando-se o disposto na Resolução Normativa CNPq nº 034/2014 e na Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras do projeto e nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 23.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao prazo final para submissão das propostas, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.
- 23.2. O presente edital poderá ser anulado por exigência legal ou revogado, no todo ou em parte, por razões de oportunidade e conveniência administrativa, em decisão fundamentada da Diretoria Executiva da FAPES, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.







- 23.3. É de responsabilidade do coordenador a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do projeto.
- 23.4. Para esclarecimentos de dúvidas, o proponente deverá enviá-las para:
 - a) Dúvidas referentes à submissão da proposta e ao processo seletivo: editais.duvidas@fapes.es.gov.br;
 - b) Dúvidas quando da contratação do projeto aprovado: sucon@fapes.es.gov.br.
- 23.5. Para esclarecimentos de dúvidas, após a contratação do projeto:
 - a) Dúvidas referentes a relatórios técnicos: asgeped1@fapes.es.gov.br;
 - b) Dúvidas referentes a remanejamento de recursos: suped@fapes.es.gov.br;
 - c) Dúvidas referentes ao uso dos recursos financeiros: supcon@fapes.es.gov.br;
 - d) Dúvidas referentes relatórios financeiros: prestacao.contas@fapes.es.gov.br.
- 23.6. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FAPES.

Vitória, 29 de agosto de 2018.

José Antonio Bof Buffon

Diretor Presidente da FAPES







ANEXO I

FORMULÁRIO FAPES PRONEM

PROJETO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA APOIO A NÚCLEOS EMERGENTES

I. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PESQUISA							
Nome do Proponente:							
Instituição Executora	:						
Título do Projeto:							
A proposta prevê	Pesquisa: () Básica () Aplicada						
as seguintes	() Atividade de Extensão () Tra	ansferê	ncia de Tecnologia				
atividades:	() Experimental () Não	Experimental				
r							
Possibilidade de pate	nteamento (quando aplicável)						
Alta chance de patent	reamento Sim ()	Não () Não sei ()				
Moderada chance de	patenteamento Sim ()	Não () Não sei ()				
Baixa chance de pater	nteamento Sim ()	Não () Não sei ()				
Nenhuma chance de p	patenteamento Sim ()	Não () Não sei ()				
Descreva a chance/In	teresse em patenteamento da tecnolo	gia des	senvolvida no projeto				
Descrição da(s) localid	dade/Município(s) onde a Pesquisa se	rá reali	zada				
Grande Área do Conh	ecimento da Proposta: <mark>(marcar some</mark> r	nte um	a)				
Ciências Agrá	árias		Linguística, Letras e Artes				
Engenharias			Ciências da Saúde				
Ciências Exat	as e da Terra		Ciências Sociais Aplicadas				
Ciências Humanas Ciências da Vida							
Subáreas do Conhecimento da Proposta (conforme tabela do CNPq) Inserir números e nomes das subáreas							
Nom	e da subárea (conforme tabela do CNP	q):					
Nom	e da subárea (conforme tabela do CNP	q):					
Nom	e da subárea (conforme tabela do CNP	q):					







II. DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro que:

- Tenho conhecimento da sistemática adotada pela FAPES para análise de solicitações neste Edital. Autorizo que esta solicitação seja analisada segundo essa sistemática e, em particular, que ela seja submetida à análise de pesquisadores escolhidos pela FAPES, cujas identidades serão mantidas em sigilo.
- Tenho conhecimento de que é de minha total responsabilidade a obtenção de licenças e permissões junto aos órgãos pertinentes para realização da presente pesquisa.
- As informações aqui prestadas e as constantes em meu currículo para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas.
- Estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação.

() Declaração de concordância (Assinalar com um 'X')

III. DADOS DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA (IES/P DO PROPONENTE)				
NOME DA INSTITUIÇÃO:			SIGLA:	
ENDEREÇO:				CNPJ:
BAIRRO:	MUNICÍP	10:	ESTADO:	CEP:
NOME DO REPRESENTANTE LE	GAL ou RE	PRESENTANTE POR DELE	GAÇÃO:	
NACIONALIDADE:		CARGO E ATO DE NOMEAÇÃO/DELEGAÇÃO:		
CPF:		RG: ÓRGÃO:		
TELEFONE: FAX:			EMAIL:	





IV. TERMOS DE COMPROMISSO E CONCORDÂNCIA DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

Declaro que a instituição a qual estou vinculado(a) encontra-se ciente das necessidades infraestruturais demandadas para a execução do projeto (nome do projeto), submetido ao presente edital, com garantia do espaço físico, instalações (laboratórios, rede de computação, base de dados, etc.), assegurando a contrapartida de recursos materiais e humanos, bem como o acesso a todos os serviços disponíveis na instituição e relevantes para sua execução.

V. DADOS DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS					
NOME DA INSTITUIÇÃO: SIGLA:					
NOME E CARGO DO REPRESE	NTANTE LEGAL:				
ENDEREÇO:					
BAIRRO:	CIDADE:		CEP:	ESTADO:	
TELEFONE:		EMAIL:			
NOME DA INSTITUIÇÃO:				SIGLA:	
NOME E CARGO DO REPRESE					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:		CEP:	ESTADO:		
TELEFONE: EMAIL:					

INSERIR QUANTOS QUADROS FOREM NECESSÁRIOS

VI. EQUIPE EXECUTORA DO PROJETO DE PESQUISA							
PESQUISADORES PRINCIPAIS*							
NOME DO PESQUISADOR	MAIOR TITULAÇÃO	NÍVEL (quando bolsista do CNPq)	DEPARTAMENTO	INSTITUIÇÃO			
COORDENADOR-PROPONENTE		2		ES			
		2		ES			
		DO					
		DO					







^{*}Conforme item 7.3.a-c do edital.

ALUNOS**							
NOME DO ALUNO	NÍVEL (segundo legenda abaixo)	AGÊNCIA FINANCIADORA (se bolsista)	LABORATÓRIO/ DEPTO	INSTITUIÇÃO			

ICT=Iniciação Científica e Tecnológica, AT=Apoio Técnico, ME=Mestrado, DO=Doutorado

^{**}Conforme item 7.3.d do edital.

PESQUISADORES COLABORADORES***									
NOME DO PESQUISADOR	NOME DO PESQUISADOR MAIOR TITULAÇÃO DEPARTAMENTO INSTITUIÇÃO								

^{***}Conforme item 7.3.2 do edital.

VII. RESUMO DO PROJETO







VIII. CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA CIENTÍFICO E/OU TECNOLÓGICO A SER ABORDADO

Apresentar o problema científico, contextualizando o estado da arte, originalidade, adesão à finalidade do edital, relevância. Incluir referências bibliográficas.

IX. OBJETIVO GERAL

Descrever o(s) objetivo(s) geral da pesquisa e da consolidação do grupo de pesquisadores

X. OBJETIVOS ESPECÍFICOS/METAS

Apresentar as metas a serem atingidas para cumprimento do objetivo geral da proposta.

XI. METODOLOGIA

Apresentar a metodologia de geração e análise dos dados, em função de cada meta. Incluir referências bibliográficas.

XII. RESULTADOS ESPERADOS E IMPACTOS NA SOCIEDADE E/OU PARA A ÁREA DO CONHECIMENTO

Descrever os resultados esperados e os impactos científicos, econômicos, tecnológicos, sociais e/ou ambientais.

XIII. EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DO <u>COORDENADOR</u> EM RELAÇÃO À FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E/OU DE INOVAÇÃO E COORDENAÇÃO DE PROJETOS

Relatar experiência e qualificação do coordenador (proponente).

XIV. EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DA <u>EQUIPE</u> EM RELAÇÃO À FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E/OU DE INOVAÇÃO E COORDENAÇÃO DE PROJETOS

Relatar experiência e qualificação da equipe (pesquisadores principais).







XV. INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL E IMPACTO DO PROJETO PARA A MELHORIA DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Apresentar a relação de toda a infraestrutura existente, qual a proposta de aquisição de novos equipamentos e o impacto de melhoria das atividades da equipe.

XVI. RISCOS E DIFICULDADES NO DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

Apresentar os riscos e dificuldades, assim como a estratégia para superá-los.

XVII. IMPORTÂNCIA DA PESQUISA PARA O DESENVOLVIMENTO DE INSTITUIÇÕES DE FORA DA REGIÃO METROPOLITANA

XVIII. POTENCIAL DA PESQUISA NA FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O ESPÍRITO SANTO

XIX. POTENCIAL DO PROJETO PARA O FORTALECIMENTO DE LINHAS DE PESQUISA E NUCLEAÇÃO DE NOVAS LINHAS DE PESQUISA

XX. ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E FORTALECIMENTO DO GRUPO DE PESQUISA





XXI. PLANO DE METAS E INDICADORES DE PROGRESSOS

Utilizando o modelo, apresentar as metas, atividades e indicadores de progressos semestrais ou cronograma físico das atividades a serem desenvolvidas

		Cronograma de execução*					
Meta	Atividade	Semestre 1	Semestre 2	Semestre 3	Semestre 4	Semestre 5	Semestre 6
1. [Exemplo] Divulgação	1.1. Publicação de artigos	Pelo menos 2 artigos					
científica no ES	1.2.						
2.	2.1						

^{*}Dados meramente ilustrativos. Adicionar quantas linhas e colunas forem necessárias. Utilizar o número de semestres respectivos ao prazo de vigência do projeto (36 meses).

XXII. CRONOGRAMA (Marcar com um X)													
Nº da	Trimestres (Limitado ao número de trimestres do projeto – 36 meses)												
Meta* atividade*	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
		Nº da atividade*	Nº da atividade*	Nº da (Limita	Nº da (Limitado ao r	Nº da (Limitado ao número	Nº da atividade* (Limitado ao número de trim	Nº da atividade* Trimestres (Limitado ao número de trimestres d	Nº da atividade* Trimestres (Limitado ao número de trimestres do projector)	Nº da atividade* Trimestres (Limitado ao número de trimestres do projeto − 36	Nº da atividade* Trimestres (Limitado ao número de trimestres do projeto − 36 meses)	Nº da atividade* Trimestres (Limitado ao número de trimestres do projeto − 36 meses)	

^{*}conforme Plano de Metas e Indicadores (Item XXI do formulário)



ANEXO II

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO №/20.... PROJETO DE PESQUISA

EDITAL FAPES № 023/2018

Programa de Apoio a Núcleos Emergentes – PRONEM

IDENTIFICAÇÃO
MODALIDADE: () experimental () não experimental
PROCESSO:
PARTÍCIPES
OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 731/2013, adiante designada simplesmente FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente JOSÉ ANTONIO BOF BUFFON, portador da CI nº 448.121 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 653.608.427-68, nomeado pelo Decreto nº 047-S, de 01.01.2015 e por sua Diretora Administrativo-Financeira MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA, portadora da C.I nº 262.848 -SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 557.527.137-49, nomeada pelo Decreto nº 092-S, publicado em 05.01.2015. OUTORGADO:
inscrito no CPF sob o nº, vinculado à INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO ,
inscrita no CNPJ sob o nº, localizada à, ES.
Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, e em conformidade com as resoluções do Conselho Científico-Administrativo da FAPES - CCAF nºs 92/2013, 122/2014, 129/2015, 178/2017 e 179/2017, e suas alterações.
<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</u> - Este Instrumento tem por objeto a concessão de apoio financeiro para a
execução do Projeto de Pesquisa intitulado "", aprovado na forma do Edital FAPES nº xx/2018, na modalidade acima especificada.
Subcláusula única . O Projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do OUTORGADO.
<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS RECURSOS FINANCEIROS</u> - A FAPES se compromete a repassar ao OUTORGADO o valor global de R\$ (), conforme planilha orçamentária aprovada, anexa a este Instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros destinados à execução deste Instrumento são provenientes do convênio celebrado entre a FAPES e o CNPq (SICONV nº 794009/2013), e correrá por conta da atividade: 19.571.0017.2116; elemento(s) de despesa: 3.3.90.20 (custeio) e 4.4.90.20 (capital); e fonte(s): 0272 e 4101.

<u>CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS</u> - Os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda serão depositados em parcelas anuais, de acordo com o Cronograma de Desembolso, anexo a este



Instrumento, em conta corrente do Banestes, aberta pelo OUTORGADO em seu nome e da FAPES, observando-se o seguinte:

- I A primeira parcela dos recursos será liberada após a assinatura e publicação deste Instrumento, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária.
- II O pagamento da segunda parcela ficará condicionado à apresentação da primeira Prestação de Contas, e ao comprometimento/gasto de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros recebidos.
- III O pagamento da terceira parcela ficará condicionado à apresentação da segunda Prestação de Contas, à aprovação da primeira Prestação de Contas e ao comprometimento/gasto de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros recebidos.

Subcláusula primeira. Constitui fator impeditivo à liberação das parcelas anuais, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES, com o CNPq, com as Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

Subcláusula segunda. Será permitida a utilização de até 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos financeiros auferidos no projeto na forma prevista na Resolução CCAF nº 179/2017 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC).

<u>CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES</u> - Ficam estabelecidas entre as partes as seguintes condições e obrigações:

- I DA FAPES
- a) Liberar os recursos na forma aprovada;
- b) acompanhar e avaliar a execução do projeto mediante análise dos relatórios entregues nas prestações de contas, parciais e final, e realização de visitas técnicas, quando pertinentes; e
- c) organizar os seminários anuais de acompanhamento e avaliação dos resultados do projeto.

II - DO OUTORGADO

- a) Encaminhar à FAPES o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;
- b) utilizar a conta da qual trata a alínea anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;
- c) movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;
- d) efetuar os pagamentos de acordo com as formas previstas no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- e) aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata a alínea "a" em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado, lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a 30 (trinta) dias;
- f) aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente, no projeto objeto deste Instrumento, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;
- g) depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no Banco do Brasil, na conta corrente nº 5461-5, agência nº 3665-X, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do projeto e tomar as seguintes providências:
 - 1 comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da FAPES;
 - 2 juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final:
- h) autorizar o BANESTES Banco do Estado do Espírito Santo S/A formalmente a:



- 1 permitir a FAPES transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do OUTORGADO ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;
- 2 entregar diretamente à FAPES, os extratos da conta citada na alínea "a", sempre que solicitado;
- i) permitir e facilitar a FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;
- j) apresentar nos prazos que forem determinados informações e/ou documentos adicionais à FAPES, sempre que solicitado;
- k) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a FAPES;
- I) não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- m) não se afastar da instituição executora durante a execução do projeto;
- n) informar à FAPES sobre quaisquer alterações na execução do projeto;
- o) participar, obrigatoriamente, dos seminários de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento do projeto;
- p) cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado;
- q) atuar obrigatoriamente como consultor ad hoc da FAPES ou de suas instituições parceiras, quando solicitado;
- r) cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;
- s) elaborar e entregar os relatórios nos prazos estabelecidos;
- t) fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPES e pelo CNPq nas formas de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido, exceto quando proibido por lei em decorrência de período eleitoral;
- u) manter-se adimplente com a FAPES e com o CNPq, e em situação regular junto às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal e à Justiça do Trabalho durante toda a vigência deste Instrumento;
- v) manter-se residente no Estado do Espírito Santo;
- w) devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;
- x) comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- y) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).
- III DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA/MANTENEDORA
- a) Garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- b) comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES - É vedado ao OUTORGADO:

- I utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis.
- II efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- III utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- IV transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- V executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- VI efetuar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;







VII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do projeto;

VIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;

IX - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas é composta pelo Relatório Técnico do projeto e de cada bolsista e pelo Relatório Financeiro do projeto, e deverá ser apresentada à FAPES anualmente, da seguinte forma:

- I A primeira prestação de contas deve corresponder ao período entre o 1º dia de vigência e o último dia do 12º mês de vigência de execução do projeto.
- II A segunda prestação de contas corresponderá ao período do primeiro dia do 13º mês ao último dia do 24º mês de execução do projeto.
- III A prestação de contas final corresponderá aos últimos meses do projeto, após o último relatório parcial, independentemente do número de meses.

Subcláusula primeira. Os relatórios deverão ser apresentados em formulários específicos da FAPES, acompanhados dos documentos pertinentes, por meio do SIGFAPES e de forma impressa, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, em até 30 (trinta) dias após o período de competência.

Subcláusula segunda. O Relatório Final deve ser acompanhado também de documentos que comprovem o encerramento da conta, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme alínea "g" do inciso II da Cláusula Quinta.

Subcláusula terceira. O atraso na entrega ou a não aprovação dos relatórios técnicos e financeiros acarretará a suspensão temporária do repasse das parcelas restantes, até serem sanadas as pendências, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Subcláusula quarta. Serão realizados seminários anuais de acompanhamento do desenvolvimento do projeto e um seminário final em até 90 (noventa) dias após o prazo de execução do projeto. O OUTORGADO, Coordenador do Projeto, deverá apresentar as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados, a fim de que sejam avaliados por especialistas indicados pela FAPES e pelo CNPq, que emitirão pareceres e recomendações.

Subcláusula quinta. Os relatórios técnicos, parciais e final, serão submetidos à análise pelos avaliadores especialistas que acompanharão os seminários, ou poderão ser submetidos à análise por consultores ad hoc da respectiva área do conhecimento do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA - Em quaisquer trabalhos relacionados com o Projeto deve constar a logomarca da FAPES e do CNPq em lugar visível, de fácil identificação, em escala e tamanho, proporcionais à área de leitura em todas as publicações, seminários ou atividades, nos impressos e nas publicidades em decorrência dos trabalhos.

Subcláusula única. As ações publicitárias atinentes a projetos com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no §1º do art. 37 da Constituição Federal, assim como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República – atualmente a IN/SECOM-PR nº 02, de 16 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem







incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº 9.279/1996, Lei Federal nº, 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005 e Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e suas alterações, observando-se a Resolução Normativa CNPq nº 034/2014 e Resolução CCAF nº 92/2013, bem como às demais disposições legais vigentes.

Subcláusula única. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com o CNPq e a FAPES, observando-se o disposto na Resolução Normativa CNPq nº 034/2014 e na Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DO MATERIAL PERMANENTE</u> - Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com o apoio financeiro concedido, oriundo do Convênio CNPq/FAPES, registrado no SICONV nº 794009/2013, serão de propriedade e controlados pelo CNPq quando adquirido com recurso de capital do CNPq, ou de propriedade da FAPES quando adquirido com recurso de capital da FAPES. Para os equipamentos e materiais permanentes adquiridos ou produzidos com recursos da FAPES deverão ser obedecidas as seguintes disposições:

- I Os bens patrimoniais adquiridos serão depositados na Instituição de Execução do Projeto durante a vigência deste Instrumento.
- II O OUTORGADO deverá enviar a cópia da nota fiscal, imediatamente após a aquisição dos bens, ao setor de Patrimônio da FAPES para elaboração do Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade, que deverá ser assinado pelo representante legal da Instituição de Execução, na qualidade de Primeiro Depositário, pelo OUTORGADO, na qualidade de Segundo Depositário e pela FAPES.
- III O OUTORGADO deverá encaminhar o Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade devidamente assinado por ele e pelo representante legal da Instituição de Execução ao setor de Patrimônio da FAPES no prazo de 10 (dez) dias após o seu recebimento.
- IV Os bens deverão ser registrados pela Instituição de Execução como "Bens de Terceiro FAPES".
- V Os depositários responderão, solidariamente, pela manutenção, conservação e perfeito funcionamento dos bens.
- VI Ao final do projeto, após a aprovação da prestação de contas final, os bens adquiridos poderão ser recolhidos pela FAPES, mediante comunicado aos depositários.

Subcláusula primeira. A FAPES poderá manter os bens na Instituição de Execução, com transferência da responsabilidade, conforme Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade, ou, ainda, efetuar a doação, total ou parcial, dos bens adquiridos à Instituição de Execução, a seu único e exclusivo critério.

Subcláusula segunda. Os bens adquiridos com recursos do CNPq serão cedidos à Instituição de Execução do projeto, mediante firmatura de Termo de Comodato entre o CNPq, o pesquisador responsável e sua respectiva instituição de vínculo.

Subcláusula terceira. Findo o Convênio CNPq/FAPES registrado no SICONV nº 794009/2013, desde que observado o fiel cumprimento do objetivo proposto, o CNPq poderá efetuar a doação dos bens patrimoniais à instituição de execução do projeto, na forma da legislação pertinente.

Subcláusula quarta. O OUTORGADO deve observar os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos:

- a) arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;
- b) informar qualquer dano que os bens vierem a sofrer, comunicando quando os bens em seu poder devam ser devolvidos em razão de conclusão de plano de trabalho ou da sua não utilização;
- c) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao setor de patrimônio da FAPES;
- d) somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do CNPq ou da FAPES e prévio procedimento de controle patrimonial;



e) diligenciar para que se proceda à completa investigação do fato, fornecendo os resultados desta ao CNPq e à FAPES, na hipótese de furto, roubo ou dano dos bens.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES</u> - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I o Projeto de Pesquisa do OUTORGADO aprovado pela FAPES;
- II a Resolução CCAF nº 179/2017 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- III a Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES);
- IV as demais resoluções citadas no presente ajuste.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES</u> - As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas, por meio de termo aditivo, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com <u>antecedência mínima de 30 (trinta) dias</u> da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo quando necessária.

Subcláusula única. Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO</u> - O projeto de pesquisa poderá ser cancelado nos casos de:

- I pedido do OUTORGADO devidamente justificado;
- II descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo;
- III falecimento do OUTORGADO.

Subcláusula única. Nos casos previstos nos incisos I e II o OUTORGADO deverá apresentar a prestação de contas final, na forma da Cláusula Sétima.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS</u> - O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, caso:

- I não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;
- II não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo;
- III os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa do projeto aprovado;
- IV as prestações de contas apresentadas não sejam aprovadas pela FAPES.

Subcláusula primeira. Em caso de impugnação de despesa será considerada, para efeito de atualização legal, a data da realização da despesa.

Subcláusula segunda. Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta Cláusula, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPES, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão do Conselho Científico-Administrativo da FAPES - CCAF, na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Subcláusula terceira. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO</u> - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta, quando cabíveis.



Subcláusula única. O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA</u> - O presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro tem vigência de <u>36 (trinta e seis) meses</u>, tendo início no primeiro dia do mês subsequente à data da sua assinatura.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO</u> - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO</u> - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória – Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo original ficará em posse da FAPES, sendo disponibilizada eletronicamente para as demais partes na página do SIGFAPES correspondente ao proposta, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Vitória,de	de					
José Antonio Bof Buffon	Maria Tereza Colnaghi Lima					
Diretor Presidente / FAPES	Diretora Administrativo-financeira / FAPES					
Nome	Nome					
Outorgado/Coordenador do Projeto	Instituição de Execução do Projeto					
Testemunhas:						
Nome:	Identidade:					
Nome:	Identidade:					